



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

# ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS

(CADERNO A)

INSTRUÇÕES PARA A.  
XXVII CAMPANHA ESTATÍSTICA

- 1962 -

**INSTRUÇÕES GERAIS**  
**PARA O PREENCHIMENTO DAS FÔLHAS**  
**DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS**

*O Conselho Nacional de Estatística, órgão responsável pela realização dos inquéritos estatísticos nacionais, espera receber a cooperação das autoridades municipais para manter atualizados os seus cadastros, que são também de indiscutível utilidade para a própria administração local.*

Em face da deliberação contida na Resolução JEC 714, de 1.º de junho de 1962, os formulários integrantes do Caderno A obedecerão, na XXVII Campanha Estatística, a dois tipos distintos: "Atualização de Cadastro" e "Arrolamento completo". Os de atualização de cadastro mantêm as características anteriores, observando-se que as instruções para o seu preenchimento estão reunidas no presente folheto, ao contrário daquelas relativas ao arrolamento completo, para o qual foram impressas em cada uma das fôlhas.

O preenchimento das Fôlhas de Atualização de Cadastros deve obedecer à seguinte ordem de trabalhos:

a) No meio da primeira linha escrever o título "Registros Novos" e arrolar, com as características pedidas em cada caso, os elementos novos existentes, surgidos posteriormente à última atualização de cadastro; no caso de não existirem tais elementos novos, escrever: "Nada há que registrar".

b) No meio da linha seguinte escrever o título "Registros Extintos" e arrolar com as características com que estavam relacionados os elementos desaparecidos do Município quer por extinção, quer por transferência para outro Município; caso não se haja verificado esse fato, escrever: "Nada há que registrar".

c) Nas linhas seguintes, sob o título "Registros Alterados", arrolar os elementos que sofreram alterações em suas características. Dessa forma, por exemplo, uma empresa que haja mudado de endereço deve ter todos os seus lançamentos repetidos, menos o referente ao novo endereço, que deve ser atualizado. Idêntico procedimento deve ser adotado nos casos em que se verificaram alterações de outra qualquer natureza: alteração de razão social, alteração de finalidades, etc.

Para preencher as Fôlhas de Atualização de Cadastros o Agente deve tomar por base as antigas fôlhas do Caderno "A" referentes a cada um dos respectivos assuntos concernentes à última Campanha Estatística em que cada um dos cadastros ou arrolamentos foi levantado.

Em virtude das alterações porque passou o processo de arrolamento no Caderno "A", recomenda-se ao Agente que leia atentamente o presente folheto.

**IMPORTANTE** — Quando houver desmembramento do Município, as Fôlhas de Atualização referentes à nova Unidade resultante deverão conter o arrolamento total dos elementos existentes. Nas Fôlhas relativas a Municípios onde se verifique desmembramento de território para constituição de novas Unidades, devem ser arrolados sob o título "Registros Extintos" os elementos que passaram a pertencer ao novo Município ou aos Novos Municípios, cuja denominação, aliás, deve ser consignada nas "Observações".

Quando não couberem numa Fôlha todos os elementos a arrolar, deve ser registrada, depois da última linha, a declaração "Continua em fôlha suplementar". Os elementos restantes devem ser arrolados em uma ou mais Fôlhas Suplementares que serão anexadas às Fôlhas de que forem continuação, presas por um grampo ou cordel passado pelos orifícios que todas elas apresentam para esse fim. Deve ser observada a ordem do índice.

Figura em cada Caderno, na presente Campanha, logo após o índice, uma Fôlha constituída de duas fichas destinadas ao registro da previsão do número de Questionários "Q" a coletar pelo Agente e ao controle do recebimento desses Questionários, por parte das Inspetorias, dos Departamentos e da Secretaria-Geral. Na coluna b da ficha a ser preenchida a 1.º de janeiro, o Agente deve

registrar a previsão do número de questionários "Q" a coletar; nas colunas *b*, *c* e *d* da ficha a ser preenchida a 31 de março, registrar, respectivamente, a estimativa revista, o número de questionários remetidos à IR e o número de questionários em falta. O que se pede é o número de questionários e não o número de vias.

Os elementos relativos às Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), em decorrência de normas regulamentares, não estão sujeitos a arrolamento, e por conseguinte, a fornecimentos de informações.

Se, posteriormente à remessa do Caderno à IR, o Agente verificar que o mesmo contém deficiências ou incorreções (omissão de elemento existente, inclusive de estabelecimento que não funcionou durante o ano, ausência de notas esclarecedoras, etc), deve comunicar o fato à IR em folha especial de observação, a ser preenchida em três vias e que apresentará o seguinte cabeçalho:

XXVII C.E. — FÔLHA ESPECIAL DE  
OBSERVAÇÃO

Unidade da Federação ..... Município .....

<i>Código da Folha</i>	<i>Alteração</i>	<i>Especificação</i>
------------------------	------------------	----------------------

Preenchidas definitivamente tôdas as Fô-lhas de Atualização de Cadastros, o Agente deve preparar, em trabalho limpo e bem cuidado — datilografado ou, não sendo isso possível, manuscrito com letra bem legível — três cópias daquelas Fô-lhas, utilizando, para êsse fim, os outros exemplares do Caderno que lhe são enviados. No lugar próprio da folha de rosto (ou capa), lançará a sua assinatura e a data em que terminou o trabalho de coleta.

Autenticados os Cadernos, o Agente deve remeter as três cópias à Inspetoria Regional de Estatística Municipal pelo meio mais rápido, sempre que possível sob registro e dentro do prazo indicado pela IR. A quarta via deve ser arquivada.

Em "OBSERVAÇÕES" devem ser registrados os esclarecimentos considerados necessários à melhor compreensão de quaisquer pontos ou elementos constantes das Fô-lhas de Atualização de Cadastros.

As instruções específicas, correspondentes a cada uma das Fôlhas de Atualização de Cadastros lançadas na XXVII Campanha Estatística, são as seguintes:

#### A-0.01 — EMPRESAS OU SERVIÇOS DE TRANSPORTE

##### *Objetivo e âmbito do levantamento*

DESTINA-SE a presente fôlha à atualização do cadastro dos serviços de transporte que, licenciados como tais, e operando no Município tendo nêle ou não a sua sede, são utilizados no transporte público de passageiros ou de carga. Assim, devem ser atualizados os cadastros das empresas de ferro-carris ou bondes, rodoviárias, ferroviárias, aéreas, marítimas, lacustes e fluviais de uso público, bem como os serviços de transporte organizados que, pertencentes a empresas ou estabelecimentos comerciais e industriais, sejam por estes explorados, em caráter permanente ou temporário como ramo subsidiário de negócio.

NÃO SE INCLUEM portanto, no cadastro, os proprietários de um ou mais veículos, mesmo quando destinados ao uso público, que não constituam, do ponto de vista legal ou de organização, um serviço ou uma empresa de transporte.

A empresa que mantiver mais de uma "espécie" de transporte, com "finalidades" distintas, será objeto de tantos registros quantas forem as finalidades.

##### *Normas para preenchimento da fôlha*

Na coluna *a* será registrada a designação sob a qual está a empresa licenciada, anotando-se, em "Observações", os casos de mudança de concessionário ou de sede.

Nas colunas *b*, *c* e *d* serão indicados a rua e o n.º ou lugar, o distrito em que se localiza e a situação (zona urbana, suburbana ou rural).

Na coluna *e* será informado o Município onde a empresa tem sua sede, isto é, o escritório central e a administração geral.

Na coluna *f* será indicada a "espécie" de transporte, ou seja, se rodoviário, ferroviário aéreo etc., registrando-se na coluna *g* a "finalidade" (passageiros, combustíveis, outras cargas ou misto).

**A-0.41 — OFICINAS DE REPARAÇÃO  
(MECÂNICAS, ELÉTRICAS E  
ELETRÔNICAS, DE APARELHOS  
DE PRECISÃO E ÓTICA)**

*Objetivo e âmbito de levantamento*

Destina-se a presente fôlha à atualização de cadastro das oficinas de reparação (mecânicas, elétricas e eletrônicas, de aparelhos de precisão e ótica) existentes no Município, que, com fins lucrativos, são especializadas em reparação e conservação de máquinas e motores (inclusive de veículos), aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos em geral.

*Normas para preenchimento da fôlha*

Na coluna *a* arrolar-se-ão, com o nome e o endereço do estabelecimento, tôdas as oficinas de reparação, desde que não pertençam a emprêsas ou companhias, nem aos governos federal, estadual e municipal e as dos órgãos autárquicos e para-estatais. Na coluna *b* indicar-se-á a situação (zona urbana, suburbana ou rural). Sobre o pessoal ocupado, na coluna *c*, informar-se-á o número de técnicos, sendo considerados como tais, os que possuam o registro, com a especialidade definida, em sua carteira profissional. A coluna *d* (outros) será preenchida com o número de aprendizes e auxiliares nas diversas atividades das oficinas.

Na coluna *e* esclarecer-se-á a especialização, isto é, os trabalhos executados pelas oficinas, tais como: aparelhos eletro-domésticos, aparelhos eletrônicos, armeiro, eletricidade (instalação), instrumentos de precisão (exclusive óticas), mecânicas em geral (de máquinas, veículos, etc.), mecânica de veículos (exclusivamente), motores elétricos, motores de combustão, ótica (exclusivamente) rádio, TV, eletrolas, refrigeração (do ambiente, geladeira, etc.), reparação em geral (faz tudo etc.), e as demais especializações desde que sejam enquadradas no âmbito do arrolamento.

**A-0-12 — ORGANIZAÇÕES DE FOMENTO  
DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

*Objetivo e âmbito do levantamento*

Destina-se esta fôlha a coletar elementos que permitam sejam conhecidos o movimento e a organização das instituições de fomento

da produção agropecuária, nas diferentes Unidades da Federação. Devem ser arrolados todos os estabelecimentos de caráter permanente, destinados ao fomento, tais como as fazendas e granjas-modélo, os campos de experimentação, cooperação e demonstração, as estações e postos de monta, os postos agropecuários, os serviços ou institutos de pesquisas, etc., mantidos por qualquer dos governos (Federal, Estadual e Municipal) e destinados a favorecer, estimular e racionalizar a produção agropecuária.

**NÃO SE INCLUEM** neste arrolamento as propriedades agrícolas que se utilizam dos serviços daquelas organizações, mesmo que tenham cedido terreno para demonstrações técnicas de plantio ou experimentação de culturas.

#### *Normas para preenchimento da fôlha*

Nas colunas *a*, *b*, e *c* serão registrados o nome e o enderêço, Distrito onde se localiza o estabelecimento e a situação (zona urbana, suburbana ou rural).

Na coluna *d* indicar-se-á a finalidade principal da organização (Campo de Sementes de Atalaia — Fomento da cultura de côco; Pôsto de monta — Melhoria de Rebanho Equino, etc.).

Na coluna *e* pede-se a área total da propriedade, em ha.

Na coluna *f* indicar-se-á o nome da entidade mantenedora.

### A-1.03 — MINERAÇÃO

#### *Objetivo e âmbito do levantamento*

**DESTINA-SE** esta fôlha ao arrolamento das jazidas do município que estejam sendo exploradas: 1. Minério de: a) Ferro (Fe) — hematita, magnetita, itabirito, canga e chapinha; b) Metais de ferro-ligas: Cobalto (Co) — asbolânio cobaltífero; Colúmbio (Cb) e Tântalo (Ta) — columbita-tantalita; Cromo (Cr) — cromita; Manganês (Mn) — pirolusita, criptomelânio etc.; Níquel (Ni) — garnierita etc.; Titânio (Ti) — ilmenita e rutilo; Tungstênio (W) — scheelita e volframita; Vanádio (V) — vanadinita e descloizita; c) Metais não ferrosos: Alumínio (Al) — bauxita, gibbsita e alumínio-fosfato; Chumbo (Pb) — primário (galena) e oxidados (cerusita e an-

glesita); Cobre (Cu) — primários (calcopirita e calcosita) e oxidados (cuprita, malaquita e azurita); Estanho (Sn) — cassiterita; Zinco (Zn) — primário (esfalerita ou blenda) e secundários (smithsonita e calamina); d) Metais nucleares: Berilo (Be) — berilo industrial; Lítio (Li) — ambligonita, espodumênio, lepidolita e petalita; Tório (Th) e Terras raras (céricas e ítricas) — monazita e pirocloro; Zircônio (Zr) — baddeleyita, zircão, caldasito e favas de zircônio; e) Metais preciosos: Ouro (Au) — ouro nativo; Platina (Pt) — platina nativa; Prata (Ag) — galena argentífera; f) Metais secundários: Bismuto (Bi) — bismita e bismutita; Mercúrio (Hg) — cinábrio; 2. Minerais Industriais: a) Materiais cerâmicos — argila, caulim, cianita, feidspato e pigmentos (ocras etc.); b) Materiais refratários e metalúrgicos: Argila refratária — bauxita e cromita; Dolomito; Fluorita; Grafita; Magnesita (quartzo); Vermiculita; c) Materiais fertilizantes e químicos: Barita; Calcário; Enxôfre nativo e Piritá; Fosfato — apatita, fosforita e fosfato-aluminoso; Gesso — gipso e anidrita; d) Materiais de manufaturas: Amianto (asbesto) — de crisotila e de anfibólio; Coridon (esmeril); Diamante industrial — “bort” e carbonado; Mica — muscovita e flogopita; Quartzo — cristal de rocha (blocos, “blanks” e lascas), quartzito e areia quartzosa; Talco; 3. Materiais Estruturais: Agalmatólita (pirofilita); Argila bentonítica; Ardósia; Areia para construção; Arenita asfáltico; Cascalho; Mármore; Pedras de cantaria — granitos, sienitos, gnaisses (pedra de galho), quartzitos (pedra-de-S. Tomé) etc.; Pedras de construção — alvenaria e brita; Pedra-sabão (talco); Sai-bro; 4. Gemas e Pedras Ornamentais: Diamante; Andalusita; Berilo — água-marinha, esmeralda, berilo dourado e morganita; Calcedônia — ágata, cornalina e ônix; Calcita — espato d’Islândia; Crisoberilo; Espodumênio — hiddenita e kunzita; Euclásio; Feldspato — amazonita e pedra-da-lua: Fluorita; Granada; Malaquita; Opala; Quartzo — ametista, citrino, róseo, hialino e prázio; Topázio; Turmalina; Vidros vulcânicos — obsidiana etc.

#### *Normas para preenchimento da fôlha*

Na coluna *a* será informado o nome do produto em exploração. Nas colunas *b*, *c* e *d* indicar-se-á a localização da jazida, isto é, a localidade, o Distrito e a situação onde a mesma se encontra. Nas colunas *e* e *f* serão indicados, respectivamente, o nome da firma ou empresa e o endereço da mesma.

## A-2.02 — ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EXTRAPRIMÁRIO

### *Objetivo e âmbito do levantamento*

Destina-se o presente questionário ao arrolamento de todos os estabelecimentos onde seja ministrado qualquer ramo de ensino extraprimário e que hajam funcionado, regular ou irregularmente, durante o ano.

Considere-se como "ensino extraprimário" todos os graus e espécies de ensino, exclusive, é óbvio, aquêles que constituem o "ensino primário geral". Este arrolamento abrangerá, portanto, todos os estabelecimentos em que se ministrem ensino secundário, normal, comercial, industrial, agrícola, de serviços de transporte, sanitários, sociais, superior, ou cursos isolados de música, corte e costura, culinária, datilografia, pintura, dança, telegrafia, mecânica, etc. Compreenderá não só os estabelecimentos mantidos por entidades públicas federais, estaduais ou municipais, mas ainda os estabelecimentos de propriedade particular, seja remunerado ou gratuito o ensino ministrado. Caso um ou mais dos estabelecimentos cadastrados nesta fôlha tenham encerrado, por qualquer motivo, os seus trabalhos referentes ao ensino extraprimário antes do término do período letivo, dever-se-á anotar em "Observações" a data e o motivo de tal ocorrência.

Os estabelecimentos que ministrem, além do ensino extraprimário, o ensino primário em qualquer dos seus graus, devem ser arrolados também, na fôlha A-2.01.

Todos os estabelecimentos arrolados nesta fôlha devem preencher questionários especiais do Serviço de Estatística da Educação e Cultura. São êles SEE/02 e SEE/03, destinados ao registro da matrícula verificada no início do ano letivo, nos cursos de ensino secundário, comercial e normal, agrícola e industrial, e o SEE/04 nos de ensino superior. Além dos modelos acima, todos os estabelecimentos de ensino extraprimário devem preencher, no fim do ano letivo, o modelo SEE/01 excetuados os cursos avulsos ou isolados, os quais devem preencher trienalmente o modelo SEE/01 especial. Como o último inquérito realizado com êste boletim foi o de 1960, os estabelecimentos e cursos aos quais êle se refere devem ser incluídos na presente Campanha.

## *Normas para preenchimento da fôlha*

Na coluna *a* registrem-se, por extenso, as designações pelas quais são conhecidos os estabelecimentos que ministrem ensino extraprimário ou, não existindo essa denominação, indique-se o nome da pessoa, entidade ou governo que mantiver cada um desses estabelecimentos.

Na coluna *b* deve ser lançado o endereço completo (rua e n.º ou lugar) das instituições arroladas e na coluna *c* o nome, por extenso, do Distrito em que se localiza o estabelecimento.

Na coluna *d* indique-se a situação onde se encontra a entidade escolar cadastrada, se urbana, suburbana ou rural.

Na coluna *e* deve ser declarada a entidade mantenedora a que está subordinado o estabelecimento: se Federal (Fed.), Estadual (Est.), Municipal (Mun.) ou Particular (Part.).

Na coluna *f* devem ser registrados os ramos ou espécies e os graus de ensino extraprimário ministrado pelas instituições arroladas na coluna *a*

### A-2.03 — ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E CULTURAIS

#### *Objetivo e âmbito do levantamento*

DESTINA-SE esta fôlha à atualização de dois cadastros distintos:

1. Associação desportivo-recreativas
2. Associações artísticas, literárias e científicas.

Só deverão ser arroladas as associações que tenham finalidade desportiva, desportivo-recreativa, artística, literária ou científica e que, além de possuir estatuto e diretoria, tenham quadro social definido e endereço determinado.

NÃO SE INCLUEM naqueles arrolamentos, por constituírem objeto de outros inquéritos, as seguintes associações: educativas, religiosas, filantrópicas, mutuárias, cívicas, políticas, classistas, sindicais, estudantis, exclusivamente dançantes e outras congêneres.

### *Normas para preenchimento da fôlha*

Na coluna *a*, sob os títulos correspondentes, serão arroladas, com as designações completas, as associações:

1. Desportivo-recreativas;
2. Artísticas, literárias e científicas.

Nas colunas *b* e *c* devem ser indicados os respectivos endereços completos e na coluna *d* a Situação (zona urbana, suburbana ou rural).

Na coluna *e* indicar-se-á a finalidade principal de cada sociedade, mesmo quando a respectiva denominação fôr suficientemente explícita, isto é, designe-se se a mesma é desportivo-recreativa, artística, literária ou científica.

As entidades constantes do arrolamento geral sob o título de "Associações desportivo-recreativas" deverão preencher o formulário Q-2.03.0/1 enquanto as subordinadas ao título "Associações artísticas, literárias e científicas" estarão sujeitas ao preenchimento do questionário Q-2.03.0/2

### A-2.04 — CINEMAS, TEATROS E CINE-TEATROS

#### *Objetivo e âmbito do levantamento*

DESTINA-SE esta fôlha à atualização do cadastro de todos os cinemas, teatros e cine-teatros que funcionaram no Município, durante o ano, sob regime comercial, isto é, vendendo ingressos ao público em geral.

NÃO SE INCLUEM, naquele cadastro, os cinemas, teatros ou cine-teatros que funcionaram sem fins lucrativos, geralmente localizados em estabelecimentos religiosos, militares, de ensino, ou em hospitais, associações recreativas, desportivas, culturais ou de classe, etc.

#### *Normas para preenchimento da fôlha*

Na coluna *a* registrem-se, por extenso, as designações dos cinemas, teatros e cine-teatros.

Na coluna *b* deve ser lançado o endereço completo dos estabelecimentos arrolados, indicando-se, sempre, a rua e n.º ou lugar em que o mesmo se localiza; na coluna *c* regis-

tre-se o Distrito em que está localizada a casa de espetáculos, e na coluna *d* a situação (zona urbana, suburbana ou rural) .

Na coluna *e* indique-se a entidade mantenedora a que está subordinado o estabelecimento: Federal (Fed.), Estadual (Est.), Municipal (Mun.) ou Particular (Part) .

Na coluna *f* indique o tipo, segundo as características técnicas que orientaram a construção do imóvel. Assim, "cinema" é o estabelecimento cujas instalações permitam, apenas, a realização de espetáculos cinematográficos; "teatro" é aquele cujo prédio foi construído especialmente para apresentação de espetáculos teatrais, embora possa funcionar ou funcione como cinema; "cine-teatro" quando o cinema possui palco adaptável a representações teatrais, mesmo se não houver sido utilizado para êsse fim.

Todos os estabelecimentos arrolados nesta fôlha devem preencher o questionário Q-2.04.0.

## A-2.06 — EMPRESAS EDITÔRAS E IMPRESSORAS DE LIVROS E FOLHETOS

### *Objetivo e âmbito do levantamento*

DESTINA-SE esta fôlha à atualização do cadastro das Empresas Editôras e das Impressoras de Livros e Folhetos sejam elas oficiais ou particulares. Quanto às empresas impressoras, somente serão consideradas as que possuam condições para imprimir livros e folhetos, mesmo quando não tenham feito durante o ano qualquer obra dessas espécies.

Como livros e folhetos, consideram-se as publicações não periódicas, contendo um mínimo de 49 e 5 páginas, respectivamente

NÃO SE INCLUEM naquele arrolamento as pequenas tipografias, isto é, as que não dispõem de recursos indispensáveis para a impressão de livros e folhetos.

### *Normas para preenchimento da fôlha*

Na coluna *a* indicar-se-á o nome da empresa arrolada.

Nas colunas *b*, *c* e *d* será registrada a localização da empresa, isto é, rua e n.º ou lugar, Distrito onde a mesma está localizada e zona (urbana, suburbana ou rural) .

Na coluna *e* registrar-se-á uma das expressões “editôra”, “impressora” “ou editôra e impressora”.

Na coluna *f* indicar-se-á a entidade mantenedora a que está subordinada a empresa: Federal (Fed.), Estadual (Est.), Municipal (Mun.) ou Particular (informar o nome).

Todos os estabelecimentos constantes do arrolamento geral sob o título “Empresas Editôras e Impressoras de Livros e Folhetos” que tenham confeccionado livros e folhetos durante o ano devem preencher o questionário Q-2.06.0.

## A-2.07 — BIBLIOTECAS

### *Objetivo e âmbito do levantamento*

DESTINA-SE esta fôlha à atualização das bibliotecas que possuam mais de 300 volumes.

NÃO SE INCLUEM naquele cadastro, as bibliotecas de utilização estritamente pessoal, nem as pertencentes a escolas e cursos de ensino primário e de grau médio e a associações desportivas.

### *Normas para preenchimento da fôlha*

Na coluna *a*, sob os títulos correspondentes, serão arroladas, com a designação completa, as bibliotecas.

Na coluna *b* serão lançados os endereços completos.

Na coluna *c* indicar-se-á o Distrito onde a biblioteca está localizada e na coluna *d* a situação (zona urbana, suburbana ou rural).

Na coluna *e*, para cada estabelecimento arrolado, será registrada a denominação oficial da entidade proprietária ou mantenedora: Federal, Estadual, Municipal ou Particular (se particular registre o nome da entidade a que pertence).

Tôdas as entidades constantes do arrolamento geral sob o título “Bibliotecas” estão sujeitas ao preenchimento do questionário Q-2.07.0.

## A-5.01 — CARTÓRIOS

### *Objetivo e âmbito do levantamento*

DESTINA-SE esta fôlha ao arrolamento de todos os cartórios de Justiça Comum existentes no Município, e de suas respectivas

atribuições. Cada cartório deverá aparecer uma única vez, ainda que acumule atribuições. O arrolamento será feito por Município, mesmo que a sede da comarca ou termo se localize noutro, mantendo-se a seguinte ordem: exclusivos do Registro Civil, cumulativos do Registro Civil com outras atribuições e finalmente os demais.

**NÃO SE INCLUEM** no arrolamento os cartórios de Delegacias de Polícia, Eleitorais e de Junta Militares.

#### *Normas para preenchimento da fôlha*

Na coluna *a* constará a denominação oficial do Cartório. As colunas *b*, *c* e *d* são destinadas aos informes sobre a localização do cartório, isto é, rua e n.º ou lugar, distrito e zona (urbana, suburbana ou rural) onde se situa.

Na coluna *f* serão declaradas as atribuições do cartório arrolado (ou trabalhos, no caso particular do Registro Civil, abreviadamente, do seguinte modo: NC (Nascimentos), Cs (Casamentos), Ob (Óbitos), Tb (Tabelionatos), ECr (Escrivanía Crime), ECi (Escrivanía Cível), RI (Registro de Imóveis), RTD (Registro de Títulos e Documentos), RPJ (Registro Civil de Pessoas Jurídicas), PT (Protesto de Títulos), Ct (Contador), Pt (Partidor), DP (Depositário Público). Caso o cartório possua outras atribuições, que não sejam as de Escrivão de Polícia Eleitoral ou de Junta Militar, registre-se essas por extenso, a seguir. Não confundir, porém, ATRIBUIÇÃO com os TRABALHOS a ela relativos. Exemplo: Escrituras, Procuраções, Públicas Formas e Reconhecimento de Firmas são trabalhos relativos ao Tabelionato; Ações Cíveis em geral, Feitos de Família, Feitos de Fazenda e Órfãos e Sucessões são trabalhos de Escrivania Cível.

#### **A-5.02 — ORGANIZAÇÕES DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA E PRISÕES**

##### *Objetivo e âmbito do levantamento*

**DESTINA-SE** esta fôlha a dois arrolamentos distintos:

1. Das Organizações Policiais, Cíveis ou Militares, sediadas ou representadas no Município que interessam à segurança e à ordem pública.

2. Das Prisões (estabelecimentos penais e detentivos) existentes no Município.

**COMO ORGANIZAÇÕES POLICIAIS** considerem-se as organizações oficiais e particulares, existentes no **MUNICÍPIO** (não só as de âmbito municipal, mas também aquelas cuja sede de comando esteja fora do **MUNICÍPIO** ou Mesmo do Estado), das Polícias Civil, Militar e Municipal; das Guardas Civil e Noturna; da Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras; dos Corpos de Bombeiros, etc.

É comum as Organizações existentes em um Município, principalmente as de Polícia Civil e Militar, destacarem pequenos grupos (subdelegacias e subdestacamentos, por exemplo), distribuindo-os pelos distritos; êsses pequenos grupos serão considerados "Organizações", e assim arrolados, quando estiverem regularmente formados, com efetivo permanente e comando próprio, e sediados em endereço certo; caso contrário, tais grupos não devem ser arrolados, registrando-se seu efetivo (os elementos que os constituem) juntamente com o efetivo da Organização da qual foram destacados.

**QUANTO AS PRISÕES** (estabelecimentos penais e detentivos), arrolem-se aquêles que guardem ou devam guardar presos em cumprimento de pena (julgados ou condenados), incluindo-se os de internação (reformatórios, colônias agrícolas etc.) e os estabelecimentos para guarda momentânea de presos (não condenados ou aguardando julgamento), incluindo-se os xadrezes principalmente.

**NÃO SE INCLUEM** as organizações cuja finalidade se relacione unicamente com a Segurança Nacional ou o Fisco e os xadrezes anexos a corporações militares e a que sejam levados apenas elementos componentes do efetivo dessas organizações, em caráter de disciplina.

#### *Normas para preenchimento da fôlha*

No quadro I indicar-se-á, na coluna *a* a designação oficial da Organização, fazendo-o por completo, como, por exemplo, "Destacamento de Polícia Militar", "Delegacia de Polícia Civil" etc. Nas colunas *b*, *c* e *d* serão lançados a rua e n.º ou lugar, o distrito e a zona (urbana, suburbana ou rural) onde se situa. Na coluna *e* registrar-se-á o efetivo da Organização, isto é, o número de elementos

de que se compunha em 31-XII. A coluna *f* informará o governo de que depende a Organização: "Federal", "Estadual" ou "Municipal", ou se fôr o caso, entidade particular.

No quadro II, a coluna *a* se destina à designação oficial do estabelecimento; não confundir a designação do estabelecimento (cadeia, xadrez, etc.) com a da organização policial a que porventura se subordine (destacamento, delegacia etc.). Nas colunas *b* e *c* (localização) será especificado o endereço completo do estabelecimento. Na coluna *d* será indicado o Governo de que depende (Federal ou Estadual), a organização policial a que se subordine ou a entidade particular mantenedora, se fôr o caso. Na coluna *e* declare-se a capacidade para a qual o estabelecimento foi construído.

#### A-5.03 — ASSISTÊNCIA A DESVALIDOS

##### *Objeto e âmbito do levantamento*

DESTINA-SE esta fôlha ao cadastro das associações ou entidades estatais, paraestatais, particulares, religiosas ou leigas, que mantêm ou subvencionam estabelecimentos ou serviços de assistência a desvalidos (para menores abandonados, pessoas idosas desamparadas, fisicamente incapazes e indigentes em geral), bem assim ao cadastro dêstes próprios estabelecimentos ou serviços, tais como estabelecimentos hospitalares, asilos, albergues, escolas, dispensários, creches, etc.

NÃO SE INCLUEM neste cadastro as associações de beneficência mutuária.

Tôdas as Associações que prestem assistência a desvalidos, exceto as de Beneficência Mutuária, deverão preencher os questionários Q.5.03.0/1 e Q-5.03.0/2.

##### *Normas para preenchimento da fôlha*

Quadro I — Na coluna *a* registre-se o n.º de ordem da entidade; nas colunas *b*, *c*, *d*, *e* e *f*, a denominação, o endereço completo e o ano de fundação, respectivamente; nas colunas *g*, *h* e *i*, se os auxílios e benefícios concedidos são inteiramente gratuitos, se possui sócios ou subscritores e se concede auxílios e benefícios aos sócios.

Quadro II — Na coluna *a*, repetir o n.º de ordem da entidade mantenedora ou

subvencionadora (coluna "a" do quadro I), arrolando-se, a seguir, com as características pedidas nas demais colunas, todos os estabelecimentos e serviços dependentes de cada uma das entidades arroladas no quadro I.

#### A-6.01 — ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA

##### *Objetivo e âmbito do levantamento*

DESTINA-SE esta fôlha a dois arrolamentos distintos:

1. Assistência hospitalar e para-hospitalar abrangendo os estabelecimentos comumente denominados hospitais, hospitais-colônias, sanatórios, casas de saúde, enfermarias, clínicas, ambulatórios, dispensários, etc. Os asilos, preventórios, abrigos, creches, lactários, albergues e outras instituições congêneres de assistência social só devem constar desse arrolamento quando possuírem setores nos quais se exerçam atividades médicas assistenciais, com ou sem internamento de doentes.

Os serviços complementares, tais como: casas de convalescentes e de doentes crônicos, institutos ou clínicas de diagnóstico, ambulatórios, policlínicas e clínicas em geral e os Centros de Reabilitação, bem como os estabelecimentos mantidos pelos Institutos e Caixas de Previdência, Aposentadoria e Pensões, Legião Brasileira de Assistência, Pioneiras Sociais, S.E.S.C., S.E.S.I. e outros deverão ser arrolados sob o título "Assistência hospitalar e para-hospitalar".

2. Serviços oficiais de saúde pública, abrangendo os estabelecimentos comumente denominados de centro de saúde, centro de puericultura, postos de higiene, postos de saúde, postos de profilaxia, postos de combate a determinadas doenças, sub-postos e outros estabelecimentos congêneres, quer se trate de estabelecimentos cuja atividade seja especificamente preventiva, quer seja mista, isto é, que possua além dessa atividade, também serviços de assistência médica.

Só deverão ser arrolados sob o título "Serviços Oficiais de Saúde Pública" os estabelecimentos acima citados quando mantidos diretamente pelos governos Federal, Estadual e Municipal, excluindo-se desta parte do arrolamento os estabelecimentos mantidos por Institutos de Previdência, Aposentadoria e Pensões, Caixas, Legião Brasileira de Assistência, etc., cujo registro deverá ser feito sob o título de "Assistência Hospitalar e Para-Hospitalar".

NÃO SE INCLUEM neste arrolamento os estabelecimentos de propriedade das Forças Armadas, os consultórios médicos ou dentários particulares, bem assim os serviços puramente administrativos ou de direção, sem ligação direta com atividades assistenciais ou profiláticas, como por exemplo uma Secretaria de Saúde, um Departamento Médico-Hospitalar, uma Circunscrição do Departamento de Endemias Rurais cujas informações, geralmente, abrangem o total das unidades que lhe são subordinadas. Excetua-se, todavia, a hipótese de que o órgão de direção ou chefia tenha, simultaneamente, a seu cargo a execução das atividades da zona ou localidade em que tiver sede.

#### *Normas para preenchimento da fôlha*

Na coluna *a*, sob os títulos apropriados serão arrolados, por extenso, as designações dos estabelecimentos de: 1) Assistência hospitalar e para-hospitalar e 2) Serviços oficiais de saúde pública. Nas colunas *b* e *c* devem ser indicados os respectivos enderços completos. Na coluna *d* indicar-se-á a situação do estabelecimento ou seja, se funciona em zona urbana, suburbana ou rural. Na coluna *e* deve ser informada, em cada caso, a designação por extenso da entidade mantenedora do estabelecimento, seja ela oficial ou particular, bem como seu enderço completo. As entidades arroladas sob o título — Assistência Hospitalar e Para-Hospitalar, deverão preencher o questionário Q-6.01.0/1 enquanto as subordinadas ao título Serviços Oficiais de Saúde Pública estão sujeitas ao preenchimento do questionário Q-6.01.0/2.

## A-7.01 — ASSOCIAÇÕES DE BENEFICÊNCIA MUTUÁRIA

### *Objetivo e âmbito do levantamento*

DESTINA-SE esta fôlha ao arrolamento daquelas associações que têm por finalidade oferecer aos componentes de determinadas classes ou grupos de pessoas benefícios de ordem econômica ou social, tais como quotas para funerais, facilidades para tratamento médico, assistência jurídica ou escolar, etc. Também estão sujeitas a êste arrolamento as instituições de previdência de caráter mutuário (montepios, caixas de socorro, etc.).

NÃO SE INCLUEM entre as associações que devem ser registradas nesta fôlha aquelas que prestam assistência pública, sem discriminação de classes ou de grupos de pessoas, a desvalidos ou enfermos, nem aquelas destinadas apenas ao amparo ou à expansão de atividades econômicas, dentro de determinadas classes profissionais ou fora delas. Não são, também, objeto do presente arrolamento as cooperativas, as caixas escolares, os sindicatos, as sedes e agências dos Institutos de Previdência de âmbito nacional, como, por exemplo, o I.P.A.S.E., o I.A.P.I., o I.A.P.C., etc., nem as de âmbito regional, como sejam as Instituições de Previdência dos Servidores dos Estados.

Tôdas as Associações de Beneficência Mutuária arroladas nesta fôlha devem, obrigatoriamente, preencher o questionário Q-7.01.0.

### *Normas para preenchimento da fôlha*

Na coluna *a* registrem-se, por extenso, as designações das Associações existentes. Nas colunas *b*, *c* e *d* devem ser indicados os respectivos endereços, os Distritos e as Zonas (urbana, suburbana ou rural) onde estejam situadas as Associações. Na coluna *e* devem ser arrolados, um a um, os vários tipos de assistência prestada, evitando-se, sempre, informações genéricas e inexpressivas, como, por exemplo, "mista", "diversos" etc., e indicando-se, em primeiro lugar, quando fôr o caso, a principal finalidade.

## A-9.02 — VIAS DE COMUNICAÇÃO

DESTINA-SE a presente fôlha à atualização até 31-XII-62 das seguintes entidades que mantêm serviços de comunicações:

### *De uso público*

1. Estações, postos e agências postais, telegráficas, postais-telegráficas, radiotelegráficas, radiotelefônicas, de teletipo e de cabo submarino, quer pertencentes ao govêrno, quer a em-  
prêsas privadas;
2. Emprêsas telefônicas, inclusive as  
rêdes privativas de emprêsas comer-  
ciais ou industriais quando prestem  
serviço remunerado ao público;

### *De uso privativo*

3. Estações radiotelegráficas, radiotele-  
fônicas e de teletipo, pertencentes a  
órgãos do govêrno ou a emprêsas  
privadas, utilizadas exclusivamente  
para comunicação interna (reparti-  
ções policiais, emprêsas de navegação  
marítima, fluvial, rodoviária, aérea,  
ferroviária e outras emprêsas).

NÃO SE INCLUEM nesta fôlha os sistemas de intercomunicação (PBX, etc.) existentes em prédios, assim como as estações radiodifusoras e televisoras.

### *Normas para preenchimento da fôlha*

Discriminar, linha por linha, inicialmente, as agências, postos e estações do DCT, seguindo-se as demais estações de radiocomunicação, teletipo e cabo submarino de uso público; em segundo lugar, relacionar as emprêsas telefônicas e rêdes telefônicas, também de uso público; em terceiro lugar, as estações de radiocomunicação interna.

Na coluna *a* (Denominação) deve constar a designação de cada entidade ou emprêsa; na coluna *b*, escrever o Município onde está localizada a sede da entidade ou o escritório central da emprêsa; nas colunas *c* e *d*, registrar o endereço completo de cada uma das entidades ou postos, agências, estações, etc. designados na coluna *a*; e na coluna *e*, a situação (zona urbana, suburbana ou rural).

## A-9.03 — ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

Destina-se a presente fôlha, ao arrolamento dos estabelecimentos industriais que tenham sido instalados, extintos ou alterados

em suas características (colunas *a* a *e*) no ano de 1962 e que hajam empregado em qualquer mês desde a data de sua instalação, 5 ou mais pessoas.

Entenda-se como estabelecimento industrial — “cada uma das unidades técnicas de produção de que se compõem os empreendimentos industriais, através das quais se obtém um só produto final ou uma linha de produtos finais conexos” — (Res. AG/603, 8-7-54).

No caso de uma empresa ter vários estabelecimentos, ainda que todos localizados no mesmo município, cada um deles será arrolado separadamente.

Todos os estabelecimentos arrolados nesta fôlha como instalados no decorrer do ano deverão preencher o questionário dos Inquéritos Econômicos — Q I A novos estabelecimentos.

O preenchimento da fôlha, que visa a complementar o cadastro elaborado com base no Registro Industrial de 1961, deve obedecer à seguinte ordem:

1. Arrolar sob o título “Instaladas”, com as características pedidas, as empresas que tiverem iniciado o funcionamento em 1962 ou que tiverem ampliado o número de pessoas empregadas, para mais de 5, em qualquer mês do mesmo ano.
2. Arrolar sob o título “Alterações” os estabelecimentos que sofreram alterações quanto aos elementos pedidos nas colunas *a* a *e*. Ao fazer o relacionamento neste grupo é necessária toda a cautela no sentido de que fique bem caracterizado o estabelecimento que teve alterado qualquer elemento, repetindo a situação anterior e, abaixo, a nova.
3. Arrolar sob o título “Extintas” as empresas que cessaram suas atividades no Município, quer por extinção, quer por transferência para outro Município. Não devem ser incluídos os estabelecimentos que tiveram sua produção paralizada temporariamente.

Quando ocorrer o caso de um estabelecimento ser inaugurado e extinto no ano, será ê.e registrado no título “Instaladas” e no “Extintas”.

No caso de desmembramento do Município, a fôlha referente à nova unidade deverá conter o arrolamento total dos elementos existentes. Na fôlha relativa a Municípios onde se verifique desmembramento do território para constituição de nova unidade, deverão ser arroladas, sob o título "Extintas", as emprêsas que passaram a pertencer ao nôvo Município, cuja denominação deverá ser consignada em "Observações".

Sempre que não houver o que relacionar em qualquer dos títulos acima, escrever-se-á "não há o que registrar".

*Principal produto* — considere-se como tal, aquêlê produto que represente, no conjunto da produção, o valor mais elevado.

*Número de operários* — declarar nesse item o número de operários no mês de maior emprêgo, isto é, aquêlê mês em que o estabelecimento empregou o maior número de operários, desde a data de sua instalação. Incluam-se, ainda nesse item, os mestres e contramestres e operários com função de chefia.

## ÍNDICE

	<i>Págs.</i>	
A-0.01	Empresas ou Serviços de Transporte .....	4
A-0.41	Oficina de Reparação (Mecânicas, Elétricas e Eletrônicas, de Aparelhos de Precisão e Ótica) .....	5
A-1.02	Organização de Fomento da Produção Agropecuária .....	5
A-1.03	Mineração .....	6
A-2.02	Estabelecimentos de Ensino Extraprimário .....	8
A-2.03	Associações Desportivas e Culturais .....	9
A-2.04	Cinemas, Teatros e Cine-Teatros	10
A-2.06	Empresas Editôras e Impressoras de Livros e Folhetos .....	11
A-2.07	Bibliotecas .....	12
A-5.01	Cartórios .....	12
A-5.02	Organizações de Segurança e Ordem Pública e Prisões ....	13
A-5.03	Assistência a Desvalidos (Entidades Mantenedoras e Estabelecimentos e Serviços Mantidos)	15
A-6.01	Assistência Médico-Sanitária ...	16
A-7.01	Associações de Beneficência Mutuária .....	18
A-9.02	Vias de Comunicação .....	18
A-9.03	Estabelecimentos Industriais ....	19

As instruções referentes aos modelos A-0.11.2 — Aeroportos e Campos de Pouso; A-1.22.0 — Fazendas e Campos de Criação de Equinos, Asininos e Muasres; A-1.40.0 — Depósitos de Gêneros Alimentícios e Forragens; A-2.01.0 — Estabelecimentos de Ensino Primário Geral; A-5.03.0 — Assistência a Desvalidos, encontram-se impressas nos próprios formulários, por se tratarem de arrolamentos completos.